



**NORMAS CORPORATIVAS
VINCULANTES DO GRUPO
MAPFRE**

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Definições.....	6
3. Âmbito de aplicação das BCR.....	9
3.1. Âmbito de aplicação geográfico.....	10
3.2. Âmbito de aplicação material.....	10
4. Princípios substantivos para o Tratamento de Dados Pessoais.....	12
4.1. Princípios gerais no Tratamento.....	12
4.2. Tratamento de Categorias Especiais de Dados.....	15
4.3. Contratação de Encarregados e Subcontratantes do Tratamento.....	15
4.4. Transferências posteriores de Dados Pessoais.....	17
5. Direitos do Titular dos Dados.....	18
5.1. Transparência e informação.....	18
5.2. Direitos de acesso, retificação, supressão, oposição, limitação e portabilidade.....	19
5.3. Direitos de Terceiros beneficiários.....	20
5.4. Direito de apresentar reclamações.....	21
6. Procedimento de gestão de reclamações.....	22
7. Mecanismos que garantam a efetividade das BCR.....	22
7.1 Treinamento.....	22
7.2 Auditorias.....	23
7.3. Violações de segurança.....	23
8. Procedimento de atualização das BCR.....	24
9. Assistência mútua e cooperação com as autoridades de proteção de dados.....	24
9.1 Rede de delegados de proteção de dados ou pessoal adequado para controlar o cumprimento das BCR.....	24
9.2 Relação entre as BCR e a legislação local.....	25

9.3. Legislação aplicável e jurisdição.....	27
9.4 Relação com as Autoridades de Controlo	27
10. Descumprimento das BCR	27
11. Responsabilidade.....	28
12. Estrutura e os dados de contato do Grupo MAPFRE	29
13. Aprovação	29
ANEXO I. Âmbito territorial das BCR	30
ANEXO II - Plano de auditoria para a avaliação do cumprimento das BCR no Grupo MAPFRE	37
ANEXO III. Procedimento de modificação/atualização das BCR do Grupo MAPFRE ..	39
ANEXO IV. Procedimento para a Comunicação com a Autoridade de Controlo em relação às BCR.....	41
ANEXO V. Órgãos de governança: funções no âmbito das BCR	42
ANEXO VI: Transferências Internacionais de Dados no Grupo MAPFRE	44

1. Introdução

A MAPFRE é um Grupo Empresarial espanhol independente que desenvolve atividades de seguros, resseguros, financeiras, imobiliárias e de serviços na Espanha e em mais de 40 países. No âmbito das diferentes atividades empresariais desenvolvidas pelo Grupo MAPFRE, foi definida uma estrutura organizacional por unidades de negócio, estabelecendo-se as seguintes:

- **Unidade de Seguros:** As filiais seguradoras de cada país realizam suas atividades com plena capacidade de execução local, aplicando as políticas do Grupo MAPFRE nos âmbitos globais, regionais e locais.
- **Unidade de Resseguro:** Desenvolve sua atividade de resseguro com duas grandes áreas claramente diferenciadas, uma voltada à comercialização de resseguro para entidades seguradoras e outra voltada à gestão do resseguro das Empresas do Grupo (conforme definidas no ponto 2 seguinte), sob a direção centralizada da MAPFRE RE.
- **Unidade de Global Risks:** Para grandes empresas, conta-se com uma unidade especializada, a MAPFRE GLOBAL RISKS, que oferece soluções para grandes riscos (aviação, energia, indústria, construção etc.), aproveitando a experiência em liderar programas internacionais globais para os riscos mais complexos.
- **Unidade de Assistência:** Desenvolve sua atividade local sob a direção global centralizada da MAPFRE ASISTENCIA (MAWDY).

Você pode acessar mais informações sobre o negócio do Grupo MAPFRE no site corporativo: <https://www.mapfre.com/nuestro-negocio/>

Essas atividades são desenvolvidas através de mais de 250 sociedades agrupadas em divisões e nas unidades operacionais mencionadas anteriormente, que contam com ampla autonomia de gestão, sob a coordenação e supervisão dos altos órgãos executivos da Sociedade matriz, aos quais corresponde fixar as diretrizes gerais e as políticas comuns às quais o Grupo deve ajustar sua atuação, e aprovar os objetivos e linhas estratégicas das diferentes unidades e sociedades, bem como as decisões e investimentos mais importantes.

No âmbito do mencionado trabalho de coordenação e supervisão, a Sociedade matriz expressa seu firme compromisso e respeito com a privacidade das pessoas e a proteção de seus dados pessoais especificando os princípios mínimos que as Empresas do Grupo devem cumprir para garantir o cumprimento de seus valores em aplicação da normativa de proteção de dados pessoais.

Como consequência do anterior, a MAPFRE conta com uma estrutura organizacional e normativa centralizada para a direção e controle de sua atuação no âmbito da privacidade e proteção de dados pessoais. Isso é complementado por uma rede de recursos locais nas diferentes regiões e países nos quais a MAPFRE tem presença, que possibilitam adaptar e flexibilizar os modelos corporativos às necessidades regulatórias e de segurança geradas pelos diversos ambientes sociais, econômicos e políticos nos quais a MAPFRE desenvolve sua atividade.

Deste modo, a MAPFRE conta com a Diretoria Corporativa de Segurança como órgão de direção, planejamento e execução da Função Corporativa de Segurança, incluindo em seu âmbito a direção e controle da privacidade e proteção de dados de caráter pessoal. A estrutura periférica fora da Espanha é liderada pelos Diretores de Segurança Regionais e Locais com dependência funcional da estrutura central da Diretoria Corporativa de Segurança no que diz respeito às atividades de Segurança e Privacidade.

Esta estrutura organizacional e o corpo normativo foram se adaptando, assim como a MAPFRE, às legislações que foram aparecendo nos países onde opera. Além disso, a MAPFRE colabora com instituições públicas e com fóruns setoriais, a fim de possibilitar tanto a implantação mais eficiente das diferentes legislações na matéria como seu cumprimento adequado.

Menção especial merece o Regulamento (UE) nº. 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante, "**RGPD**"), norma de referência para a MAPFRE em matéria de privacidade. Em particular, para a regularização das Transferências Internacionais de Dados Pessoais entre as Empresas do Grupo (conforme definidas no ponto 2 seguinte), a MAPFRE decidiu aprovar as presentes Normas Corporativas Vinculantes (doravante, "**BCR**", em sua sigla em inglês).

As BCR constituirão mais uma garantia de adequação que as Empresas do Grupo MAPFRE poderão utilizar para a realização das Transferências Internacionais de Dados Pessoais. As BCR serão aplicadas às Transferências Internacionais de Dados Pessoais entre Empresas do Grupo MAPFRE quando estas não estiverem amparadas por uma decisão de adequação que as habilite ou outra garantia ou medida considerada mais adequada que as BCR, conforme previsto no Capítulo V do RGPD.

As BCR têm como objetivo garantir um nível de proteção adequado de acordo com o RGPD, a fim de garantir as Transferências Internacionais de Dados Pessoais que são realizadas a partir de uma Empresa do Grupo domiciliada em um estado do EEE a outra Empresa do Grupo estabelecida em outro estado fora do EEE.

2. Definições

As empresas do Grupo às quais se aplicam as BCR (doravante, a(s) "**Empresa(s) do Grupo**") serão interpretadas de acordo com o RGPD, ou as normas vigentes no momento, bem como com os termos definidos a seguir:

- **Autoridade(s) de Controlo:** Autoridade pública independente estabelecida por um Estado-Membro para supervisionar a aplicação do RGPD, com o objetivo de proteger os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento e facilitar a livre circulação de Dados Pessoais na União Europeia. Na aprovação das BCR, a Autoridade de Controlo principal é a Agência Espanhola de Proteção de Dados.
- **Autoridade(s) de Controlo Competente(s):** Autoridade(s) de Controlo situadas no Estado-Membro onde estiver estabelecida a Sociedade matriz (Espanha), ou onde estiver localizado o Exportador de Dados, ou no Estado-Membro onde o Titular dos Dados tiver sua residência habitual e tiver apresentado a denúncia que deriva na ação de supervisão.
- **Categorias Especiais de Dados:** Todos os Dados Pessoais coletados pela MAPFRE que revelem a origem étnica ou racial, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a afiliação sindical, o Tratamento de dados genéticos, dados biométricos dirigidos a identificar de maneira unívoca uma pessoa singular, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa singular.
- **Consentimento do Titular dos Dados:** toda manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca pela qual o Titular dos Dados aceita, seja mediante uma declaração ou uma clara ação afirmativa, o Tratamento de Dados Pessoais que lhe digam respeito.
- **Dados Pessoais:** toda informação sobre uma pessoa singular identificada ou identificável ("o **Titular dos Dados**"); será considerada pessoa singular identificável toda pessoa cuja identidade possa ser determinada, direta ou indiretamente, em particular por meio de um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador on-line ou um ou vários elementos próprios da identidade física, fisiológica, genética, psíquica, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- **Encarregado da Proteção de Dados / *Data Protection Officer* ou DPO:** Profissional responsável por garantir o cumprimento da normativa de privacidade e proteção de dados, de ser o ponto de contato com a Autoridade de Controlo correspondente e de assessorar o Responsável ou Encarregado do Tratamento em tudo o que diz respeito à normativa sobre a proteção de dados.
- **Direito da União ou dos Estados-Membros:** A legislação da União Europeia ou a legislação de qualquer um dos seus Estados-Membros.
- **Destinatário:** a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo ao qual se comuniquem Dados Pessoais, tratando-se ou não de um Terceiro. Não obstante, não serão considerados Destinatários as autoridades públicas que possam receber Dados Pessoais no âmbito de uma investigação

concreta em conformidade com o Direito da União ou dos Estados-Membros; o Tratamento de tais dados por tais autoridades públicas será conforme com as normas em matéria de proteção de dados aplicáveis aos fins do Tratamento.

- **Espaço Econômico Europeu (doravante, "EEE"):** Os países integrantes da União Europeia junto com a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega.
- **Definição de perfis:** toda forma de Tratamento automatizado de Dados Pessoais que consiste em utilizar Dados Pessoais para avaliar determinados aspectos pessoais de uma pessoa singular, especialmente para analisar ou prever aspectos relativos ao rendimento profissional, situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, confiabilidade, comportamento, localização ou movimentos dessa pessoa singular.
- **Empresas do Grupo Aderidas às BCR:** As empresas do Grupo MAPFRE localizadas tanto dentro como fora do EEE que formalizaram sua adesão às BCR.
- **Encarregado do Tratamento ou Encarregado:** A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro órgão que trate Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento.
- **Estado-Membro:** refere-se a qualquer um dos Estados que integram a União Europeia (ver definição de União Europeia para conhecer os detalhes dos Estados).
- **Exportador de Dados:** Responsável no EEE que transfere os Dados Pessoais a um Responsável ou Encarregado em um País Terceiro por seus próprios meios ou através de um Encarregado do Tratamento localizado no EEE, que realiza a transferência por nome e conta do Responsável estabelecido no EEE.
- **Grupo Empresarial:** grupo constituído por uma empresa que exerce o controle e suas empresas controladas.
- **Grupo MAPFRE:** será entendido por "**Grupo MAPFRE**" para a MAPFRE, S.A. e suas sociedades dependentes, em conformidade com os termos do artigo 5 do Real Decreto Legislativo 4/2015, de 23 de outubro, pelo qual é aprovado o texto reformulado da Lei do Mercado de Valores e do artigo 42 do Código de Comércio. Poderá ser feita referência ao Grupo MAPFRE como o "**Grupo**" ou "**MAPFRE**".
- **Importador de Dados:** Responsável ou Encarregado em um Terceiro País que receba os Dados Pessoais de um Exportador de Dados em virtude de uma Transferência Internacional de Dados Pessoais e que se encontre aderido às BCR.
- **Titular dos Dados:** pessoa singular identificada ou identificável. Será considerada pessoa singular identificável toda pessoa cuja identidade possa ser determinada, direta ou indiretamente, em particular por meio de um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador on-line ou um ou vários elementos próprios da identidade física, fisiológica, genética, psíquica, econômica, cultural ou social dessa pessoa.
- **Normas Corporativas Vinculantes ou *Binding Corporate Rules* (BCR):** Regras vinculativas aplicáveis às empresas, as políticas de proteção de Dados Pessoais assumidas por um Responsável ou Encarregado do Tratamento estabelecido no território de um Estado-Membro para Transferências ou um conjunto de Transferências Internacionais de Dados Pessoais a um Responsável ou

Encarregado em um ou mais países terceiros, dentro de um Grupo Empresarial ou uma união de empresas dedicadas a uma atividade econômica conjunta.

Especificamente, este documento estabelece as Normas Corporativas Vinculantes aplicáveis às Transferências Internacionais de Dados Pessoais entre as Empresas do Grupo MAPFRE que aderem ao seu conteúdo e, em particular, às realizadas por um Responsável estabelecido no EEE a um Responsável ou Encarregado estabelecido em um País Terceiro, incluindo as transferências posteriores de Dados Pessoais realizadas pelo Importador de Dados a entidades que formem ou não parte do Grupo MAPFRE sobre a base dos tratamentos e categorias de Dados Pessoais cobertos pelas BCR.

- **Responsável pelo Tratamento ou Responsável:** a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que, sozinho ou junto com outros, determine os fins e meios do Tratamento; se o Direito da União ou dos Estados-Membros determina os fins e meios do Tratamento, o Responsável pelo Tratamento ou os critérios específicos para sua nomeação poderão ser divulgados por meio do Direito da União ou dos Estados-Membros.
- **RGPD:** regulamento (UE) nº. 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares em relação ao Tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
- **Sociedade matriz:** MAPFRE, S.A., como sociedade matriz do Grupo MAPFRE.
- **Sociedades Responsáveis:** Sociedades do Grupo MAPFRE que assumem a responsabilidade pelo cumprimento das BCR por parte das Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE e assumem a supervisão desse cumprimento.
- **Subcontratante do Tratamento ou Subcontratante:** A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro órgão que trate Dados Pessoais por conta do Encarregado pelo Tratamento.
- **País Terceiro:** Qualquer país que não seja um Estado-Membro do EEE.
- **Terceiro:** pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou organismo diferente do Titular dos Dados, do Responsável pelo Tratamento, do Encarregado do Tratamento e das pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais sob a autoridade direta do Responsável ou do Encarregado.
- **Transferência(s) Internacional(ais) de Dados Pessoais:** As transferências de Dados Pessoais a Países Terceiros ou organizações internacionais são definidas como a transmissão de Dados Pessoais por um Exportador de Dados (Responsável pelo Tratamento) sujeito ao RGPD a um Importador de Dados (Responsável ou Encarregado do Tratamento) que se encontre em um País Terceiro ou organizações internacionais não estabelecidas no EEE. Trata-se, portanto, de transferências de Dados Pessoais que sejam objeto de tratamento ou vão ser após sua transferência a um País Terceiro ou organização internacional.
- **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações realizadas sobre Dados Pessoais ou conjuntos de Dados Pessoais, seja por procedimentos automatizados ou não, como a coleta, registro, organização, estruturação, conservação, adaptação ou modificação, extração, consulta, utilização, comunicação por transmissão,

difusão ou qualquer outra forma de habilitação de acesso, comparação ou interconexão, limitação, supressão ou destruição.

- **União Europeia:** Na data de publicação das BCR, a União Europeia é a associação econômica e política composta pela Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia e Suécia.
- **Violação dos Dados Pessoais:** Toda violação da segurança que ocasione a destruição, perda ou alteração accidental ou ilícita de Dados Pessoais transmitidos, conservados ou tratados de outra forma, ou a comunicação ou acesso não autorizados a tais dados.

3. Âmbito de aplicação das BCR

A finalidade das BCR é garantir que o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo RGPD não seja prejudicado ao realizar Transferências Internacionais de Dados Pessoais entre Empresas do Grupo MAPFRE estabelecidas no EEE e Empresas do Grupo MAPFRE estabelecidas fora do EEE, importando tais Dados Pessoais em sua condição de Responsável ou de Encarregado do Tratamento por conta de uma Empresa do Grupo Aderida às BCR de Responsável pelo Tratamento.

As BCR são juridicamente vinculativas e devem ser respeitadas por todas as Empresas do Grupo que aderirem às mesmas, bem como por todos os seus funcionários.

A Sociedade matriz, juntamente com a Empresa do Grupo estabelecida fora do EEE, avaliarão, antes da adesão desta última às BCR, se o nível de proteção exigido pela legislação da União Europeia é respeitado nesse País Terceiro, a fim de avaliar se as garantias oferecidas pelas BCR podem ser cumpridas na prática pela Empresa do Grupo estabelecida fora do EEE.

Para avaliar a normativa e as práticas do País Terceiro, incluídas as que exigem revelar dados e informações às autoridades públicas ou autorizar o acesso de tais autoridades, que possam afetar o cumprimento dos termos contidos nas BCR, as Empresas do Grupo MAPFRE levarão em consideração as circunstâncias específicas da(s) Transferência(s) Internacional(is) de Dados Pessoais, e de qualquer Transferência posterior prevista dentro do mesmo País Terceiro ou de outro País Terceiro, além dos seguintes aspectos: i) finalidades para as quais os Dados Pessoais são transferidos e tratados; ii) tipo de entidades envolvidas no Tratamento (o Importador de Dados e qualquer outro destinatário de qualquer Transferência posterior); iii) setor no qual se produza a(s) Transferência(s) Internacional(is) de Dados Pessoais; iv) categorias e tipologia dos Dados Pessoais transferidos; v) localização do Tratamento, incluindo o armazenamento e; vi) canais de transmissão utilizados.

Caso uma Empresa do Grupo fora do EEE aderida às BCR deixe de fazer parte do Grupo MAPFRE ou de estar aderida às BCR, deverá continuar aplicando as BCR no Tratamento dos Dados Pessoais que teriam sido transferidos ao abrigo das BCR, exceto quando deixar de fazer parte do Grupo MAPFRE ou de ser membro aderido às BCR,

ela exclua ou devolva todos os Dados Pessoais transferidos a ela para o Exportador de Dados.

A Sociedade matriz, junto com as Empresas do Grupo Aderidas às BCR, controlará e documentará que serão adotadas, se for o caso, todas as medidas complementares relevantes (técnicas, contratuais, organizacionais) durante a transferência e o Tratamento no país de destino, que forem necessárias para poder dar cumprimento às BCR com a finalidade de garantir um nível de proteção essencialmente equivalente ao estabelecido na normativa aplicável no EEE, sempre que a legislação local ou a prática do País Terceiro não afetarem essas medidas complementares de maneira que impeçam sua implementação e eficácia. As Empresas do Grupo deverão colocar essa documentação à disposição das Autoridades de Controlo competentes que assim o solicitarem.

3.1. Âmbito de aplicação geográfico

As BCR serão aplicadas às Transferências Internacionais de Dados Pessoais realizadas por Empresas do Grupo estabelecidas no EEE a Empresas do Grupo estabelecidas em Países terceiros que não oferecem o nível adequado de proteção exigido pelo RGPD.

Especificamente, as BCR só serão aplicáveis às Transferências Internacionais de Dados Pessoais realizadas por uma Empresa do Grupo MAPFRE estabelecida em um país do EEE exportando Dados Pessoais como Responsável pelo Tratamento a uma Empresa do Grupo MAPFRE não estabelecida em um país do EEE, importando tais Dados Pessoais em sua condição de Responsável ou Encarregado do Tratamento, sempre que, como indicado anteriormente, as citadas Transferências Internacionais de Dados não estiverem amparadas por uma decisão de adequação da Comissão Europeia que habilite tal transferência internacional ou outra garantia ou medida considerada mais adequada que as BCR, de acordo com o previsto no RGPD.

No **ANEXO I** são identificadas todas as Empresas do Grupo vinculadas ao conteúdo das BCR, bem como seus dados de contato.

3.2. Âmbito de aplicação material

As BCR são de cumprimento obrigatório para as Empresas do Grupo que tenham aderido a elas através do procedimento de vinculação às políticas e procedimentos corporativos internos existente no Grupo MAPFRE.

Neste sentido, as BCR dão cobertura aos Tratamentos de Dados Pessoais que envolvam uma Transferência Internacional de Dados Pessoais destinados à:

- **Gestão de Recursos Humanos:** administrar as tarefas próprias de Recursos Humanos no Grupo, incluindo a gestão da relação contratual com os funcionários, de processos de seleção de candidatos e das mobilidades internacionais internas de funcionários e candidatos entre as Empresas do Grupo.

- **Gestão de compras e prestadores:** gestão contratual e comercial dos profissionais e prestadores;
- **Gestão da contratação e do atendimento ao cliente e interessado:** realizar um suporte na gestão da assinatura de determinados produtos, bem como para o adequado atendimento ao cliente através do *contact center* e a gestão das redes sociais.
- **Gerenciamento de prestações e sinistros:** realizar a correta gestão e controle técnico das prestações, bem como para a gestão do próprio sinistro e a gestão das prestações; e
- **Funções auxiliares e de assessoria interna:** realizar uma gestão adequada dos serviços oferecidos em nível corporativo.

As seguintes categorias de Dados Pessoais dos Interessados indicados:

- **Prestadores, caso o mesmo conte com a condição de pessoa singular:** (i) dados identificativos e de contato profissionais, (ii) dados econômicos, financeiros e de seguros, (iii) transações de bens e serviços, (iv) detalhes do emprego.
- **Representantes de prestadores:** (i) dados identificativos e de contato profissionais; (ii) detalhes do emprego.
- **Auditores internos e externos:** (i) dados identificativos e de contato profissionais; (ii) dados acadêmicos e profissionais, (iii) detalhes do emprego.
- **Funcionários:** (i) dados identificativos e de contato, (ii) dados de contato profissional, (iii) dados econômicos, financeiros e de seguros, (iv) detalhes do emprego, (v) transações de bens e serviços, (vi) dados acadêmicos e profissionais.
- **Candidatos:** (i) dados identificativos e de contato, (ii) detalhes do emprego, (iii) dados acadêmicos e profissionais e (iv) dados relativos a características pessoais.
- **Conselheiros:** (i) dados identificativos e de contato, (ii) detalhes do emprego, (iii) dados acadêmicos e profissionais.
- **Representantes e administradores:** (i) dados identificativos (ii) detalhes do emprego, (iii) dados acadêmicos e profissionais.
- **Clientes:** (i) dados identificativos e de contato, (ii) dados econômicos, financeiros e de seguros, (iii) detalhes do emprego, (iv) Categorias Especiais de Dados, (v) dados acadêmicos e profissionais, (vi) relativos a transações de bens e serviços, (vii) dados de geolocalização, e (viii) dados relativos a características pessoais e circunstâncias sociais.
- **Terceiros relacionados com sinistros:** (i) dados identificativos, (ii) dados econômicos, financeiros e de seguros, (iii) características pessoais, (iv) Categorias Especiais de Dados, (v) detalhes do emprego, (vi) relativos a transações de bens e serviços, (vii) dados relativos a circunstâncias sociais, (viii) dados de geolocalização.
- **Representantes de clientes:** (i) dados de caráter identificativo.

- **Participantes em eventos:** (i) dados de caráter identificativo, (ii) imagem, (iii) dados identificativos e de contato profissional, (iv) características pessoais, (v) categorias especiais de dados.
- **Usuários de redes sociais:** (i) dados identificativos e de contato.

As possíveis Transferências Internacionais de Dados Pessoais associadas a estas categorias estão descritas no ANEXO VI

4. Princípios substantivos para o Tratamento de Dados Pessoais

4.1. Princípios gerais no Tratamento

Sem prejuízo do cumprimento do disposto nas BCR, as Empresas do Grupo deverão cumprir com sua legislação local aplicável em matéria de proteção de Dados Pessoais. Além disso, para garantir que o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo RGPD não seja prejudicado, as Empresas do Grupo respeitarão os seguintes princípios em matéria de proteção de dados relativos ao Tratamento de Dados Pessoais:

- **Princípio de licitação, lealdade e transparência em relação ao Titular dos Dados:** deverá ser fornecida aos Interessados a informação especificada na seção 5.1 das BCR. Essas informações deverão ser fornecidas de forma concisa, transparente, inteligível e com fácil acesso, com uma linguagem clara e simples. O Tratamento será realizado de acordo com as normas de proteção de dados vigentes, ou seja, de forma lícita, leal e transparente em relação ao Titular dos Dados.

O Tratamento só será lícito se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o Titular dos Dados deu seu consentimento para o Tratamento de seus Dados Pessoais para um ou vários fins específicos;
- o Tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o Titular dos Dados é parte ou para a aplicação, a pedido deste, de medidas pré-contratuais;
- o Tratamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal aplicável ao Responsável pelo Tratamento;
- o Tratamento é necessário para proteger interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa singular;
- o Tratamento é necessário para o cumprimento de uma missão realizada em interesse público ou no exercício de poderes públicos conferidos ao Responsável pelo Tratamento;
- o Tratamento é necessário para a satisfação de interesses legítimos perseguidos pelo Responsável pelo Tratamento ou por um Terceiro, desde que não prevaleçam sobre tais interesses os interesses ou os direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados que requeiram a proteção de Dados Pessoais, especialmente quando o Titular dos Dados for uma criança.

- **Princípio de limitação da finalidade:** O Tratamento de Dados Pessoais terá fins determinados, explícitos e legítimos, e não serão tratados posteriormente de maneira incompatível com esses fins.
- **Princípio de minimização de dados:** Os Dados Pessoais serão adequados, pertinentes e limitados ao necessário em relação aos fins para os quais são tratados.
- **Princípio de exatidão:** os dados serão exatos e, se necessário, atualizados, devendo as Empresas do Grupo adotar medidas razoáveis para que sejam eliminados ou retificados, sem demora, os Dados Pessoais que sejam imprecisos com relação aos fins para os quais são tratados.
- **Princípio de limitação do prazo de conservação:** os Dados Pessoais serão mantidos de forma que seja permitida a identificação dos Interessados durante não mais tempo do que o necessário para os fins do Tratamento dos Dados Pessoais.
- **Princípio de integridade e confidencialidade:** os Dados Pessoais serão tratados de forma que seja garantida uma segurança adequada, incluindo a proteção contra o Tratamento não autorizado ou ilícito e contra sua perda, destruição ou dano acidental, analisando o adequado nível de segurança a ser implementado, levando particularmente em consideração os riscos apresentados pelo Tratamento de Dados Pessoais, mediante a aplicação das correspondentes medidas técnicas e organizacionais, entre outras:
 - a pseudonimização e a criptografia de Dados Pessoais;
 - a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e serviços de Tratamento;
 - a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida, no caso de incidente físico ou técnico;
 - um processo de verificação, avaliação e análise regular da eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do Tratamento.

Do mesmo modo, no caso de uma Violação dos Dados Pessoais, as Empresas do Grupo notificarão sem dilação indevida à Sociedade matriz do Grupo estabelecida no EEE.

- **Princípio de proteção de dados desde o projeto e por padrão:** o Responsável pelo Tratamento, em atenção ao estado da técnica, ao custo de sua aplicação e à natureza, âmbito, contexto e fins do Tratamento, bem como à probabilidade de ocorrência de riscos de natureza diversa e gravidade que possa envolver o Tratamento de Dados Pessoais, adotará, tanto no momento de determinar os meios como no momento do próprio Tratamento, as medidas técnicas e organizacionais apropriadas, concebidas para aplicar de forma efetiva os princípios de proteção de dados, bem como as garantias necessárias para cumprir com os requisitos do RGPD e proteger os direitos dos Interessados. Adicionalmente, o Responsável pelo Tratamento aplicará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas com o objetivo de garantir que, por padrão, somente sejam objeto de Tratamento os Dados Pessoais que forem necessários para cada um dos fins específicos desse Tratamento e que os Dados Pessoais não sejam acessíveis a um número indeterminado de pessoas singulares.

- **Princípio de responsabilidade pró-ativa:** As Empresas do Grupo cumprirão estritamente o conteúdo das BCR e deverão ser capazes de demonstrá-lo. Para isso, as Empresas do Grupo deverão manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, que se encontrará à disposição da Autoridade de Controlo Competente, bem como analisar o risco dos Tratamentos, devendo realizar uma avaliação de impacto na proteção de dados quando for provável que um tipo de Tratamento implique um alto risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

As Empresas do Grupo atuando como Responsáveis pelo Tratamento manterão um registro por escrito (incluindo formato eletrônico) das atividades de Tratamento efetuadas sob sua responsabilidade. Esse registro deverá conter todas as informações indicadas a seguir:

- O nome e os dados de contato do Responsável e do Encarregado da Proteção de Dados.
- Os fins do Tratamento.
- Uma descrição das Categorias de Interessados e das Categorias de Dados Pessoais.
- As categorias de destinatários aos quais os Dados Pessoais foram comunicados ou serão comunicados, incluindo os Destinatários em países Terceiros ou organizações internacionais.
- Se for o caso, as Transferências Internacionais de Dados Pessoais e a documentação de garantias adequadas.
- Quando for possível, os prazos previstos para a supressão das diferentes categorias de Dados Pessoais.
- Quando for possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança.

As Empresas do Grupo atuando como Encarregados pelo Tratamento manterão um registro por escrito (incluindo formato eletrônico) de todas as categorias de atividades de Tratamento realizadas em nome de um Responsável que contenha:

- O nome e os dados de contato do Encarregado ou Encarregados e de cada Responsável em nome do qual o Encarregado atua, e do Encarregado da Proteção de Dados.
- As categorias de Tratamentos efetuados em nome de cada Responsável.
- Se for o caso, as Transferências Internacionais de Dados Pessoais e a documentação de garantias adequadas.
- Quando for possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança.

Se for o caso, se uma avaliação de impacto de um Tratamento de Dados Pessoais resultar em alto risco, na ausência de medidas adotadas pelo Responsável pelo Tratamento para mitigar o risco, esse Responsável deverá, antes do Tratamento, consultar a Autoridade de Controlo Competente.

4.2. Tratamento de Categorias Especiais de Dados

De modo geral, é proibido o Tratamento de Categorias Especiais de Dados, desde que não ocorra nenhuma das seguintes circunstâncias:

- Foi obtido o Consentimento explícito do Titular dos Dados.
- O Tratamento é realizado em cumprimento de obrigações e o exercício de direitos específicos do Responsável pelo Tratamento ou do Titular dos Dados no âmbito do Direito do trabalho e da segurança e proteção social (por exemplo, em acordos coletivos de trabalhadores).
- O Tratamento for necessário para a proteção de interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa singular, caso o Titular dos Dados não esteja capacitado, física ou legalmente (por exemplo, o Titular dos Dados sofreu um acidente grave), para dar seu Consentimento.
- O Tratamento se refere a Dados Pessoais que o Titular dos Dados tenha tornado manifestamente públicos.
- O Tratamento for necessário para a formulação, exercício ou defesa de reclamações, ou quando os tribunais atuarem no exercício de sua função judicial.
- O Tratamento é realizado por razões de interesse público essencial, como, por exemplo, a prevenção de epidemias.
- O Tratamento seja necessário para fins de medicina preventiva ou profissional, avaliação da capacidade profissional do trabalhador, diagnóstico médico, prestação de assistência ou Tratamento de tipo sanitário ou social, ou gestão dos sistemas e serviços de assistência sanitária e social (por exemplo, reconhecimentos médicos no âmbito de prevenção de riscos no trabalho) ou em virtude de um contrato com um profissional de saúde.

4.3. Contratação de Encarregados e Subcontratantes do Tratamento

Quando uma Empresa do Grupo MAPFRE for realizar um Tratamento de Dados Pessoais que exija a contratação de um Terceiro localizado fora do EEE que tenha o status de Encarregado do Tratamento, garantirá que a transferência seja regulamentada de forma que se mantenha a proteção adequada dos Dados Pessoais tratados de acordo com os critérios previstos pelo RGPD.

A Empresa do Grupo MAPFRE deverá escolher apenas um Encarregado do Tratamento que ofereça garantias suficientes para aplicar medidas de modo que o Tratamento esteja em conformidade com os princípios e requisitos das BCR, bem como que garanta a proteção dos direitos dos Interessados contemplados pelo RGPD.

Deverá ser assinado um contrato ou outro ato jurídico assimilável que vincule o Encarregado do Tratamento em relação ao Responsável pelo Tratamento e estabeleça o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do Tratamento, o tipo de Dados Pessoais e categorias de Interessados, e as obrigações e direitos do Responsável pelo Tratamento e do Encarregado do Tratamento, respectivamente. Serão obrigações do

Encarregado do Tratamento, no mínimo, devendo constar expressamente no contrato ou em um ato jurídico assimilável as seguintes:

- Tratar os Dados Pessoais unicamente seguindo instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento, inclusive em relação às Transferências de Dados Pessoais a um País Terceiro ou uma organização internacional, a menos que esteja obrigado a isso em virtude do Direito da União Europeia ou dos Estados-Membros que se aplique ao Encarregado do Tratamento. Nesse caso, o Encarregado do Tratamento informará o Responsável sobre essa exigência legal prévia ao Tratamento, a menos que tal Direito o proíba por razões importantes de interesse público.
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar Dados Pessoais se comprometam a respeitar a confidencialidade ou estejam sujeitas a uma obrigação de confidencialidade de natureza estatutária.
- Tomar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança apropriado ao risco, levando em consideração o estado da técnica, os custos de aplicação e a natureza, o alcance, o contexto e os fins do Tratamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variáveis para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- Não recorrer a outro Encarregado do Tratamento, isto é, a um Subcontratante do Tratamento, sem a autorização prévia por escrito, específica ou geral, do Responsável pelo Tratamento. Serão impostas ao supracitado Subcontratante do Tratamento, por meio da formalização de um contrato ou de outro ato jurídico assimilável, as mesmas obrigações de proteção de dados que as estipuladas no contrato ou ato jurídico assimilável entre o Responsável pelo Tratamento e o Encarregado do Tratamento, e, em particular, a outorga de garantias suficientes em relação à aplicação de medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza do Tratamento, de forma que seja realizada em conformidade com as disposições do RGPD.

Antes da contratação ou substituição de um Subcontratante do Tratamento, o Responsável terá direito a se opor ou a resolver o contrato de Encargo de Tratamento, se for o caso.

Sem prejuízo do anterior, o Encarregado será responsável perante o Responsável pelo Tratamento do cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados por parte do Subcontratante.

- Auxiliar o Responsável pelo Tratamento, levando em consideração a natureza do Tratamento, através de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, sempre que possível, para que este possa cumprir com sua obrigação de responder às solicitações que tiverem por objetivo o exercício dos direitos dos Interessados estabelecidos no RGPD e nas presentes BCR.
- Ajudar o Responsável pelo Tratamento a garantir o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados relativas à segurança do Tratamento, à gestão de Violações dos Dados Pessoais e à realização de avaliações de impacto relativas à proteção de dados.

- À escolha do Responsável pelo Tratamento, suprimir ou devolver todos os Dados Pessoais uma vez finalizada a prestação dos serviços de Tratamento, e suprimir as cópias existentes, a menos que seja necessária a conservação dos Dados Pessoais em virtude do Direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.
- Colocar à disposição do Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações em matéria de proteção de dados, bem como permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, por parte do Responsável pelo Tratamento ou de outro auditor autorizado por ele.

4.4. Transferências posteriores de Dados Pessoais

As BCR abrangem as posteriores Transferências Internacionais de Dados Pessoais realizadas por um Importador de Dados a um Responsável e/ou a um Encarregado estabelecido em outro País Terceiro, seja a uma Empresa do Grupo MAPFRE não aderida às BCR ou a um Terceiro que não faça parte do Grupo MAPFRE, desde que (i) essas transferências estejam relacionadas com os Tratamentos e com as categorias de Dados Pessoais cobertas pelas BCR, e (ii) seja garantido um nível de proteção adequado em conformidade com os termos estabelecidos no RGPD, em particular:

- Que a Comissão Europeia tenha decidido que o País Terceiro, território ou um ou vários setores específicos desse País Terceiro ao qual se pretende transferir os Dados Pessoais garanta um nível de proteção adequado. Para esse fim, a Comissão Europeia publica no Jornal Oficial da União Europeia e em seu site uma lista de países Terceiros, territórios e setores específicos em um país terceiro para os quais decidiu que um nível adequado de proteção é garantido ou, quando apropriado, não é mais garantido.
- Na ausência de uma decisão de adequação da Comissão Europeia nos termos indicados no ponto anterior, a Empresa do Grupo Importadora de Dados teria fornecido garantias adequadas para realizar a Transferência Internacional e as Partes Interessadas teriam direitos executáveis e recursos legais eficazes. Estas garantias poderão ser fornecidas por:
 - Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão Europeia.
 - Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas por uma Autoridade de Controlo e aprovadas pela Comissão Europeia.
 - Um código de conduta aprovado, juntamente com compromissos vinculativos e executáveis do Responsável ou Subcontrante no Terceiro País para implementar salvaguardas adequadas, inclusive sobre os direitos das Partes Interessadas.
 - Um mecanismo de certificação aprovado, juntamente com compromissos vinculativos e executáveis do Responsável ou Subcontrante no Terceiro País para implementar salvaguardas adequadas, inclusive sobre os direitos das Partes Interessadas.
- Na ausência das medidas acima, a Transferência Internacional de Dados Pessoais atende a uma das seguintes condições:

- A concessão do Consentimento do Titular dos Dados de maneira explícita à Transferência Internacional de Dados Pessoais proposta, após ter sido informado sobre os possíveis riscos de tal transferência devido à ausência de uma decisão de adequação da Comissão Europeia e de garantias adequadas.
- A Transferência Internacional de Dados Pessoais seria necessária para a celebração ou execução de um contrato entre o Titular dos Dados e a Empresa do Grupo em questão ou para a execução de medidas pré-contratuais adotadas a pedido do Titular dos Dados.
- A Transferência Internacional de Dados Pessoais seria necessária por razões importantes de interesse público, se o interesse público estivesse reconhecido no Estado-Membro ou na legislação europeia.
- A Transferência Internacional de Dados Pessoais seria necessária para a formulação, exercício ou defesa de reclamações.
- A Transferência Internacional de Dados Pessoais seria necessária para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outras pessoas, quando o Titular dos Dados estiver físico ou legalmente incapacitado de dar seu Consentimento.

5. Direitos do Titular dos Dados

5.1. Transparência e informação

Para garantir um Tratamento transparente, as Empresas do Grupo tomarão as medidas oportunas para facilitar ao Titular dos Dados a informação relativa ao Tratamento de seus Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, com uma linguagem clara e simples.

Os Interessados terão direito de acessar o conteúdo das BCR, que será publicado no site corporativo da Sociedade matriz. Além disso, os Interessados poderão solicitar a qualquer Empresa do Grupo cópia das BCR.

Quando os Dados Pessoais forem obtidos do Titular dos Dados, a Empresa do Grupo que coletar os Dados Pessoais do Titular dos Dados em nome do Responsável pelo Tratamento, ou a que o fizer como Encarregada do Tratamento por indicação do Responsável, fornecerá as seguintes informações:

- A identidade e os dados de contato do Responsável e, se for o caso, do seu representante.
- Os dados de contato do Encarregado da Proteção de Dados, se for o caso.
- Os fins do Tratamento aos quais se destinam os Dados Pessoais e a base jurídica do Tratamento.
- Quando o Tratamento de Dados Pessoais for baseado na existência de interesses legítimos, especificação de tais interesses do Responsável ou de um Terceiro.

- Os Destinatários ou as categorias de Destinatários dos Dados Pessoais, se for o caso.
- Se for o caso, a intenção da entidade de realizar uma Transferência Internacional de Dados a um País Terceiro, bem como sua habilitação legal.
- O prazo durante o qual serão conservados os Dados Pessoais ou, quando não for possível, os critérios utilizados para determinar este prazo.
- A existência do direito de solicitar ao Responsável pelo Tratamento o acesso aos Dados Pessoais relativos ao Titular dos Dados e sua retificação ou supressão, ou a limitação de seu Tratamento ou a se opor ao Tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados.
- Quando o Tratamento dos Dados Pessoais estiver baseado no Consentimento do Titular dos Dados, a existência do direito de retirá-lo a qualquer momento, sem que isso afete a licitação do Tratamento baseado no Consentimento do Titular dos Dados antes de sua retirada.
- O direito de apresentar uma reclamação perante uma Autoridade de Controlo.
- Se a comunicação de Dados Pessoais for um requisito legal ou contratual, ou um requisito necessário para assinar um contrato, e se o Titular dos Dados estiver obrigado a fornecer os Dados Pessoais e estiver informado sobre as possíveis consequências de não fazê-lo.
- A existência de decisões automatizadas, incluindo a Definição de Perfis e, se for o caso, informação significativa sobre a lógica aplicada, bem como a importância e as consequências previstas de tal Tratamento para o Titular dos Dados.

Quando os Dados Pessoais não foram obtidos do Titular dos Dados, a Empresa do Grupo correspondente fornecerá a informação anterior, além das categorias de dados em questão e da fonte da qual procedem dentro de um prazo razoável, uma vez obtidos os Dados Pessoais, e, no máximo, em um mês. Caso os dados sejam utilizados para comunicação com o Titular dos Dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação a tal Titular dos Dados ou, se estiver previsto comunicá-los a outro Destinatário, o mais tardar no momento em que os Dados Pessoais sejam comunicados pela primeira vez.

5.2. Direitos de acesso, retificação, supressão, oposição, limitação e portabilidade

As Empresas do Grupo, por meio da implementação dos correspondentes procedimentos internos, garantem aos Interessados o exercício dos seguintes direitos relativos ao Tratamento de seus Dados Pessoais:

- **Direito de acesso:** solicitar a confirmação sobre se os Dados Pessoais que lhe dizem respeito estão ou não sendo processados e, em caso afirmativo, acessar os mesmos e as informações relacionadas com seu Tratamento.
- **Direito de retificação:** solicitar a retificação dos dados imprecisos ou que estejam incompletos.

- **Direito de supressão:** Obter sem dilação indevida a supressão dos dados que lhe digam respeito, estando o Responsável pelo Tratamento obrigado a suprimir seus Dados quando, entre outros motivos, não forem mais necessários para os fins que foram coletados, em cujo caso o Responsável deixará de tratar os Dados Pessoais, exceto para o exercício ou a defesa de possíveis reclamações.
- **Direito de limitação do Tratamento:** Solicitar a limitação do Tratamento de seus Dados Pessoais quando se cumprir alguma das seguintes condições: (i) o Titular dos Dados impugne a exatidão dos Dados Pessoais, (ii) o Tratamento seja ilícito e solicite a limitação de seu uso e não a supressão dos dados, (iii) o Responsável já não precisa dos Dados Pessoais para os fins do Tratamento e (iv) o Titular dos Dados se tenha oposto ao Tratamento de seus dados enquanto se verifica se os motivos legítimos do Responsável prevalecem sobre os do Titular dos Dados. Nesse caso, os Dados Pessoais do Titular dos Dados só poderão ser processados com o seu consentimento, com exceção do armazenamento e do uso para o exercício ou a defesa de reclamações ou para a proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por motivos de interesse público importante da União Europeia ou de um Estado-Membro específico.
- **Direito de oposição:** opor-se a que os Dados Pessoais que lhe dizem respeito sejam processados para fins de cumprimento de um interesse público ou dos interesses legítimos do Responsável ou de um Terceiro, incluindo a Definição de Perfis. O Responsável deixará de tratar os Dados, exceto para a defesa de possíveis reclamações ou motivos legítimos imperiosos para o Tratamento que prevaleçam sobre os interesses, os direitos e as liberdades do Titular dos Dados.
- **Direito de oposição a Decisões individuais automatizadas, incluindo a Definição de perfis:** solicitar não ser objeto de uma decisão baseada unicamente no tratamento automatizado, incluindo a Definição de Perfis, que produza efeitos jurídicos nele ou que o afete de modo similar.
- **Direito de portabilidade:** receber os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que tiver fornecido ao Responsável pelo Tratamento em um formato estruturado, de uso comum e leitura mecânica, e transmiti-los a outro Responsável quando for tecnicamente possível quando o Tratamento estiver baseado no Consentimento ou na execução de um contrato e o Tratamento for realizado por meios automatizados.

5.3. Direitos de Terceiros beneficiários

Sem prejuízo de qualquer outro recurso administrativo ou ação judicial, todo Titular dos Dados terá o direito de apresentar uma reclamação perante uma Autoridade de Controlo, em particular no Estado-Membro no qual tiver sua residência habitual, lugar de trabalho ou lugar da suposta infração, se considerar que o Tratamento de Dados Pessoais que lhe digam respeito infringe as BCR.

Sem prejuízo dos recursos administrativos ou extrajudiciais aplicáveis, incluindo o direito de apresentar uma reclamação perante a Autoridade de Controlo mencionada anteriormente, todos os Interessados terão direito à tutela judicial efetiva quando considerarem que seus direitos foram violados como consequência de um Tratamento de seus Dados Pessoais que não cumpre as BCR.

As ações contra um Responsável ou Encarregado do Tratamento deverão ser exercidas perante os tribunais da cidade de Madri, Espanha (por ser o Estado-Membro onde a Sociedade matriz tem sua sede social corporativa). Alternativamente, tais ações poderão ser exercidas perante os tribunais do Estado-Membro no qual o Titular dos Dados tiver sua residência habitual.

Em particular, os Interessados têm o direito de interpor uma reclamação perante a jurisdição competente e o direito de obter uma reparação e, se for o caso, de receber uma indenização em caso de violação dos seguintes aspectos:

- Princípios de proteção de dados, licitação do Tratamento, notificações de violação de segurança de Dados Pessoais, restrições nas transferências posteriores (ponto 4.1 das BCR)
- Transparência e facilidade de acesso às BCR (ponto 5.1 das BCR)
- Direitos de informação, acesso, retificação, supressão, limitação, oposição ao Tratamento, bem como o direito de não ser objeto de decisões baseadas exclusivamente em um Tratamento automatizado, incluindo a Definição de Perfis (ponto 5.2 das BCR)
- Direitos de Terceiros Beneficiários (ponto 5.3 das BCR)
- Obrigações caso uma Legislação nacional impeça o cumprimento das BCR e em caso de requerimentos de uma autoridade pública (pontos 3 e 9.2 das BCR).
- Direito de apresentar reclamações através do mecanismo interno das Empresas do Grupo MAPFRE (pontos 5.4 e 6 das BCR)
- Obrigações de cooperação com as Autoridades de Controlo (ponto 9.4 das BCR)
- Disposições sobre responsabilidade e competência (ponto 11 das BCR)
- Dever de informar aos Interessados sobre qualquer atualização das BCR e da lista de Empresas do Grupo Aderidas às BCR (ponto 8 das BCR)
- Direito de interpor recurso judicial, reparação e indenização (ponto 11 das BCR)

5.4. Direito de apresentar reclamações

Os Interessados terão o direito de apresentar reclamações ou queixas relacionadas com o descumprimento das BCR por parte de qualquer uma das Empresas do Grupo, perante a Autoridade de Controlo Competente e perante os tribunais competentes dos Estados-Membros, de acordo com o RGPD, e o direito de obter uma reparação, e, se for o caso, uma indenização, seguindo o estabelecido na seção 5.3 anterior. Estas reclamações serão administradas de acordo com o procedimento indicado na seção 6 seguinte.

Os Interessados terão o direito de encomendar a um órgão, organização ou associação sem fins lucrativos, que tenha sido devidamente constituída de acordo com a legislação de um Estado-Membro, que tenha objetivos estatutários de interesse público e atue no âmbito da proteção dos direitos e liberdades dos Interessados em relação à proteção de seus Dados Pessoais, para apresentar qualquer queixa ou reclamação, exercer os

direitos e receber uma compensação em seu nome quando a legislação do Estado-Membro assim o estabelecer.

6. Procedimento de gestão de reclamações

As Empresas do Grupo disporão do processo interno de gestão de reclamações e que garantirá que, em caso de conflito, os Interessados que residam na União Europeia possam apresentar uma reclamação sobre qualquer Tratamento de seus Dados Pessoais que considerem ilícito, inapropriado ou incompatível por qualquer outro motivo com as BCR. Os Interessados que considerarem apresentar ao Grupo MAPFRE uma reclamação por descumprimento do previsto nas BCR poderão fazê-lo de forma simples, ágil e eficaz enviando sua solicitação em qualquer formato, a MAPFRE, S.A., Carretera de Pozuelo, nº 52, 28222 Majadahonda, Madri, ou ao endereço de e-mail dpo.mapfre-bcr@mapfre.com.

A reclamação deverá ser resolvida e o Titular dos Dados informado da resolução, sem dilação indevida e, em qualquer caso, no prazo máximo de um mês a partir de sua recepção na MAPFRE. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses, caso seja necessário, levando em consideração a complexidade e o número de solicitações, queixas e reclamações recebidas. A Empresa do Grupo correspondente informará o Titular dos Dados sobre qualquer uma dessas prorrogações no prazo de um mês a partir do recebimento da reclamação, indicando os motivos da dilação, através do endereço de e-mail mencionado na seção anterior ou através do meio alternativo indicado pelo Titular dos Dados em sua reclamação.

Caso o Titular dos Dados não esteja satisfeito com a resposta do Encarregado da Proteção de Dados ou a falta dela, terá direito, em qualquer caso, a apresentar uma reclamação perante a Autoridade de Controlo Competente ou perante os órgãos jurisdicionais competentes, conforme estabelecido na seção 5.3 anterior. Do mesmo modo, o Titular dos Dados será informado sobre as consequências caso a reclamação seja negada, ocorram atrasos na resposta ou ela seja justificada e, portanto, admitida.

7. Mecanismos que garantam a efetividade das BCR

7.1 Treinamento

A fim de garantir que todos os funcionários do Grupo MAPFRE estejam informados sobre as BCR, sobre seu conteúdo e sobre as normas do Grupo em matéria de proteção de Dados Pessoais, o Grupo MAPFRE tomará todas as medidas necessárias para colocar à disposição dos seus funcionários as BCR e, assim, zelar pelo seu respeito e cumprimento. O Grupo MAPFRE estabelecerá planos de treinamento anuais que garantam a divulgação e o treinamento periódico adequado e atualizado em matéria de proteção de dados que garantirão, entre outros, o conhecimento dos princípios contidos nas BCR. Dentro destes planos de treinamento, serão contempladas tanto ações gerais dirigidas a todos os funcionários, como ações específicas dirigidas a grupos-chave que, com base em suas funções e responsabilidades, tenham acesso permanente ou regular a Dados Pessoais e/ou participem da coleta de dados ou no desenvolvimento de

ferramentas relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo os procedimentos de gestão de solicitações de acesso a Dados Pessoais por parte das autoridades públicas.

Os conteúdos básicos do treinamento serão estabelecidos de forma centralizada pela Sociedade matriz do Grupo para as Empresas do Grupo e serão distribuídos exemplos práticos, mas o desenvolvimento final e a implementação das sessões de treinamento e divulgação serão realizados por cada uma das Empresas do Grupo sujeitas às BCRs, de acordo com suas regulamentações locais e procedimentos locais aplicáveis.

7.2 Auditorias

A fim de garantir e revisar o cumprimento das BCR, o Grupo MAPFRE previu um plano anual de auditoria para realizar as correspondentes avaliações e auditorias segundo as necessidades detectadas pelas Empresas do Grupo MAPFRE, que lhe permitam garantir a correta aplicação de suas normas internas e, por sua vez, das normas vigentes em matéria de proteção de dados. A princípio, as auditorias serão realizadas a cada dois anos, embora possa variar em função do nível de risco do Tratamento. Um resumo do plano está anexado como **ANEXO II**. Também poderão ser realizadas auditorias específicas ou ad hoc a pedido do DPO ou de qualquer outro responsável da organização.

O âmbito de aplicação das auditorias compreende a totalidade dos conteúdos das BCR e garante a aplicação de medidas corretivas, se for o caso. As Empresas do Grupo auditadas comunicarão o resultado das auditorias à Diretoria da Empresa do Grupo auditada, ao Encarregado da Proteção de Dados local ou, na sua ausência, à equipe de privacidade local, ao Conselho de Administração da Sociedade matriz e ao Encarregado da Proteção de Dados do Grupo MAPFRE.

O Grupo MAPFRE colocará à disposição da Autoridade de Controlo os resultados das avaliações ou auditorias em relação às BCRs quando for solicitado.

7.3. Violações de segurança

O Grupo MAPFRE conta com procedimentos de gestão de violações de segurança dos Dados Pessoais, de modo que, no caso de qualquer violação que afete a segurança dos Dados Pessoais em alguma Empresa do Grupo, esta deverá seguir os procedimentos internos do Grupo MAPFRE notificando-a sem demora injustificada à Sociedade matriz do Grupo, a fim de que, se for necessário, a Autoridade de Controlo Competente seja notificada em um prazo máximo de 72 horas a partir de sua detecção e, se for o caso, aos Interessados.

Essa notificação deverá ser feita sempre que essa violação puder representar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. As Empresas do Grupo deverão manter um registro das Violações dos Dados Pessoais, bem como toda a documentação relativa a elas, que reúna todos os fatos ocorridos, seus efeitos e as medidas corretivas adotadas, que serão colocadas à disposição da Autoridade de Controlo Competente em matéria de proteção de dados quando esta a exigir.

8. Procedimento de atualização das BCR

Poderá ser realizada a atualização e modificação das BCR para adaptá-las às mudanças normativas vigentes ou às práticas, aos procedimentos e à organização das Empresas do Grupo MAPFRE em seu conjunto ou de alguma ou algumas de suas entidades em particular, bem como para ajustá-las aos requisitos impostos pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados. Para isso, foi elaborado um procedimento de atualização e modificação das BCR, que está anexado como **ANEXO III**.

As propostas de modificações que possam afetar o nível de proteção oferecido pelas BCR, ou que possam afetar significativamente as mesmas (entendendo-se por tais modificações que possam afetar seu caráter obrigatório), serão comunicadas previamente e sem dilação indevida à Autoridade de Controlo Competente com uma breve explicação dos motivos da atualização para sua validação por esta Autoridade, bem como a todas as Empresas do Grupo Aderidas às BCR.

As atualizações que não afetarem o nível de proteção oferecido pelas BCR nem afetarem significativamente as mesmas, bem como a lista de Empresas do Grupo Aderidas às BCR, serão comunicadas à Autoridade de Controlo Competente anualmente, com uma breve explicação dos motivos da atualização, bem como a todas as Empresas do Grupo Aderidas às BCR.

Nenhuma nova Transferência Internacional de Dados Pessoais será realizada a um novo membro vinculado às BCR, até que esse novo membro não esteja formalmente vinculado às BCR modificadas e possa cumpri-las.

9. Assistência mútua e cooperação com as autoridades de proteção de dados

9.1 Rede de delegados de proteção de dados ou pessoal adequado para controlar o cumprimento das BCR

No Grupo MAPFRE, existe um DPO corporativo, um Comitê Corporativo de Privacidade e Proteção de Dados Corporativo, bem como DPOs locais, ou, na sua ausência, equipes locais de privacidade. Os Interessados poderão entrar em contato diretamente para qualquer questão relativa ao Tratamento de seus Dados Pessoais, através dos canais definidos (conforme descrito nas seções 6, 12 e ANEXO I). Você pode consultar mais detalhes dos órgãos de governança relacionados com as BCR do Grupo MAPFRE no **ANEXO V**.

Neste sentido, a estrutura corporativa do Grupo MAPFRE zela pela privacidade e proteção de dados e lidera, impulsiona e coordena as iniciativas corporativas para o cumprimento adequado das regulamentações na matéria. Por sua vez, a estrutura local permite adaptar e flexibilizar os modelos corporativos às necessidades e problemáticas específicas de cada localização, de modo que se atenda aos requisitos regulatórios, específicos sobre privacidade, proteção de dados e segurança gerados pelos diversos

ambientes sociais, econômicos e políticos nos quais o Grupo MAPFRE desenvolve sua atividade.

As Empresas do Grupo localizadas no EEE Aderidas às BCR que, com o objetivo de garantir o cumprimento e a eficácia das BCR, identifiquem a necessidade de implementar medidas de segurança adicionais às implementadas em determinadas Transferências Internacionais de Dados, deverão informar as demais Empresas do Grupo Aderidas às BCR sobre a avaliação realizada e seus resultados. Essas Empresas do Grupo Aderidas às BCR deverão aplicar as medidas adicionais identificadas para o mesmo tipo de Transferência Internacional ou, caso essas medidas não possam ser implementadas, as Transferências Internacionais afetadas serão suspensas ou interrompidas.

9.2 Relação entre as BCR e a legislação local

As BCR só serão utilizadas como mecanismo para realizar as Transferências Internacionais de Dados Pessoais após terem sido avaliados que a lei e as práticas aplicáveis no País Terceiro de destino ao Tratamento dos Dados Pessoais respeitam a essência dos direitos e liberdades fundamentais, não excedem o que é necessário e proporcional em uma sociedade democrática, e não o impedem de cumprir com as obrigações estabelecidas nas BCR.

A legislação local será aplicada de forma preferencial em relação ao conteúdo das BCR quando tal legislação exigir um nível maior de proteção dos Dados Pessoais do que o estabelecido pelas BCR. Em qualquer caso, os Dados Pessoais serão tratados em atenção aos princípios fundamentais reunidos no RGPD detalhados no ponto 4.1 anterior.

Caso uma Empresa do Grupo considere que as disposições legais ou normativas locais o impedem de cumprir as BCR, notificará o quanto antes à Sociedade matriz e, em particular, ao DPO Corporativo e, quando for possível, ao Titular dos Dados. Posteriormente, será realizada uma identificação das medidas apropriadas (técnicas ou organizacionais para garantir a segurança e a confidencialidade) que deverão ser adotadas para permitir que cumpram as obrigações derivadas de sua adesão às BCR. Se, ainda assim, não for possível cumprir as obrigações estabelecidas nas BCR, a Transferência ou conjunto de Transferências Internacionais de Dados Pessoais deverão ser suspensos, assim como como todas as Transferências Internacionais de Dados Pessoais com relação às quais a mesma avaliação e raciocínio levariam a um resultado similar, até que seu cumprimento seja assegurado ou que seja suspenso com caráter definitivo. Os efeitos da suspensão estão descritos no ponto 10 das BCR.

Isto inclui qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Dados Pessoais enviada por uma autoridade pública a uma Empresa do Grupo MAPFRE estabelecida fora do EEE que possa ter efeitos substancialmente adversos nas garantias estabelecidas pelas BCR. Nesse caso, será informado o mais rápido possível sobre a solicitação recebida ao DPO Corporativo, que, se necessário, informará às Sociedades Responsáveis e à Autoridade de Controlo Competente sobre os dados solicitados, o órgão que os solicita e a base jurídica para a divulgação.

Também será necessário informar ao Exportador de dados e, quando for necessário ao Titular dos Dados, se o Importador de dados tiver conhecimento de qualquer acesso direto por parte das autoridades públicas, de acordo com as leis do país de destino, aos Dados Pessoais transferidos em conformidade com as BCR; tal notificação incluirá toda a informação de que disponha o Importador de dados.

Nos casos específicos em que uma autoridade pública local proíba a entidade MAPFRE destinatária da solicitação de transferir a notificação para informar o Exportador de Dados ou o Titular dos Dados, caso seja necessário, a Empresa do Grupo requerida pelas autoridades públicas locais compromete-se a fazer todo o possível para obter o direito de não aplicar esta proibição com o objetivo de comunicar a maior quantidade de informação possível o mais rápido possível, e documentará estes esforços para poder demonstrá-los a pedido do Exportador de Dados.

O Importador de Dados fornecerá regularmente ao Exportador de Dados todas as informações relevantes sobre as solicitações recebidas pelas autoridades públicas locais. Se, em atenção à normativa local aplicável no país do Importador de Dados ou em atenção a um requerimento expresso da autoridade pública local, o Importador de Dados Pessoais não puder fornecer, total ou parcialmente, tal informação ao Exportador de Dados, deverá informar expressamente esse fato ao Exportador de Dados o mais rápido possível.

O Importador de Dados conservará a informação enquanto os dados pessoais estiverem sujeitos às salvaguardas previstas pelas BCR, e a colocará à disposição da Autoridade de Controlo Competente mediante solicitação.

O Importador de Dados analisará a legalidade da solicitação de divulgação de informações apresentada pela autoridade pública local, em especial se ela for emitida dentro da competência da autoridade pública solicitante, e contestará a solicitação, se for o caso, se, após uma avaliação minuciosa, concluir que há motivos razoáveis para considerar que a solicitação não tem base legal de acordo com a legislação local aplicável no país do Importador de Dados - as leis do país de destino - ou de acordo com as obrigações aplicáveis de acordo com o Direito Internacional, ou com base nos princípios de cortesia internacional. O Importador de Dados, nas mesmas condições, avaliará as possibilidades de apelação.

No âmbito da impugnação da solicitação, o Importador de Dados solicitará medidas cautelares com o objetivo de suspender os efeitos da solicitação até que a autoridade judicial competente se pronuncie sobre sua legalidade. O Importador de Dados não divulgará à autoridade solicitante os Dados Pessoais solicitados até que as normas de procedimento aplicáveis assim o exijam. O Importador de Dados documentará sua avaliação legal e qualquer objeção à solicitação de divulgação e, na medida permitida pelas leis do país do Importador de Dados - as leis do país de destino - colocará a documentação à disposição do Exportador de Dados. Além disso, colocará à disposição da Autoridade de Controlo Competente que o solicitar.

Se, apesar de ter agido de forma diligente, a Empresa do Grupo requerida não estiver em condições de informar à Autoridade de Controlo Competente, fornecerá, pelo menos, anualmente à Autoridade de Controlo Competente informação geral sobre as

solicitações que tiver recebido (por exemplo, número de solicitações de divulgação, tipologia de Dados Pessoais solicitados, pessoa que realiza a solicitação, na medida do possível, entre outras).

Em qualquer caso, a comunicação de Dados Pessoais por parte da Empresa do Grupo requerida por qualquer autoridade pública local conterà apenas a informação legalmente exigida pela normativa local aplicável, e não será desproporcional e indiscriminada de uma forma que exceda o necessário em uma sociedade democrática.

9.3. Legislação aplicável e jurisdição

9.3.1. Legislação aplicável

As BCR serão regidas pela legislação espanhola.

9.3.2. Conflitos entre o Importador de Dados e o Exportador de Dados

Os conflitos que surgirem entre o Importador de Dados e o Exportador de Dados em relação às BCR serão submetidos para sua resolução ao tribunal competente do país do Exportador de Dados, salvo se a legislação local indicar o contrário.

9.4 Relação com as Autoridades de Controlo

As Empresas do Grupo comprometem-se a cooperar e assistir-se entre elas, sempre que necessário, diante de qualquer reclamação de um Titular dos Dados ou diante do início de inspeções ou do recebimento de requerimentos ou solicitações de informação das Autoridades de Controlo, de acordo com o procedimento estabelecido no **ANEXO IV**.

Além disso, colaborarão, assistirão e aceitarão auditorias das autoridades de proteção de dados competentes com o objetivo de verificar o cumprimento das BCR, devendo responder com diligência e de maneira apropriada às solicitações da Autoridade de Controlo em relação à aplicação ou interpretação das BCR, cooperar entre si para isso quando for necessário e levar em conta os conselhos das Autoridades de Controlo, e acatar suas decisões com relação a qualquer questão relacionada com as BCR.

Qualquer controvérsia relacionada com o exercício pela Autoridade de Controlo Competente da supervisão do cumprimento das BCR será resolvida pelos tribunais do Estado-Membro dessa Autoridade de Controlo, de acordo com as leis processuais aplicáveis nesse Estado-Membro. As Empresas do Grupo acordam em submeter-se à jurisdição de tais tribunais.

10. Descumprimento das BCR

Não será realizada nenhuma Transferência Internacional de Dados Pessoais a uma Empresa do Grupo MAPFRE aderida às BCR, a menos que essa entidade esteja efetivamente vinculada pelas BCR e cumpra com as obrigações que as BCR impõem.

Se o Importador de Dados não cumprir ou não puder cumprir com as BCR, informará imediatamente o Exportador de Dados, que suspenderá a Transferência.

À escolha do Exportador de Dados, o Importador de Dados deverá devolver ou eliminar em sua totalidade e imediatamente os Dados Pessoais que tiverem sido transferidos em virtude das BCR quando:

- O Importador de Dados não cumpre com uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou Autoridade de Controlo em relação às suas obrigações em virtude das BCR;
- O Importador de Dados não cumpre de forma substancial ou persistente as BCR ou;
- Não se restabeleça o cumprimento das BCR em um prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês a partir da suspensão.

A devolução ou eliminação dos Dados Pessoais indicados também será estendida a qualquer cópia dos Dados Pessoais realizada pelo Importador de Dados. O Importador de Dados certificará, se for o caso, a eliminação dos Dados Pessoais ao Exportador de Dados. Até que os Dados Pessoais sejam eliminados ou devolvidos, o Importador de Dados continuará garantindo o cumprimento das BCR. Caso as leis locais aplicáveis ao Importador de Dados proíbam a devolução ou eliminação dos Dados Pessoais transferidos, o Importador de Dados garante que continuará assegurando o cumprimento das BCR e tratará apenas os Dados Pessoais na medida e durante o tempo exigido pela lei local aplicável.

11. Responsabilidade

As Sociedades Responsáveis assumem a responsabilidade pelo cumprimento das BCR por parte das Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE e supervisionarão tal cumprimento.

Neste sentido, as Sociedades Responsáveis indicadas a seguir assumirão a responsabilidade por qualquer violação das BCR nos seguintes casos:

- MAPFRE ASISTENCIA COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (“MAWDY”): assumirá a responsabilidade pelo descumprimento das BCR quando a entidade Exportadora de Dados for uma entidade controlada¹ pela MAPFRE ASISTENCIA domiciliada no EEE.

¹ Presume-se que existe "**Controle**" quando uma empresa, que será considerada a controladora, estiver em qualquer uma das seguintes situações em relação a outra empresa, que será considerada uma subsidiária:

- a) Possuir a maioria dos direitos de voto.
- b) Tenha a faculdade de nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração.
- c) Possa dispor, em virtude de acordos assinados com terceiros, da maioria dos direitos de voto.
- d) Nomeou com seus votos a maioria dos membros do órgão de administração em exercício no momento em que as contas consolidadas devem ser elaboradas e durante os dois exercícios financeiros imediatamente anteriores. Em particular, presume-se esta circunstância quando a maioria dos membros do órgão de administração da empresa controlada forem membros do órgão de administração ou altos executivos da empresa controladora ou de outra controlada por esta.

- MAPFRE RE COMPAÑIA DE REASEGUROS, S.A. (“MAPFRE RE”): assumirá a responsabilidade pelo descumprimento das BCR quando a entidade Exportadora de Dados for uma entidade controlada pela MAPFRE RE domiciliada no EEE.

Não obstante o anterior, a Sociedade matriz assumirá a responsabilidade pelo descumprimento das BCR caso o descumprimento derive de uma Empresa do Grupo situada no EEE, mas não controlada pela MAWDY nem pela MAPFRE RE.

Conforme indicado nas seções 9.3.2 e 9.4, os tribunais ou outras autoridades judiciais no EEE serão competentes para entender qualquer descumprimento do conteúdo das BCR por parte de Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE às quais sejam aplicáveis as BCR, e o Titular dos Dados afetado terá os mesmos direitos como se o descumprimento tivesse ocorrido no âmbito da União Europeia. Em relação ao anterior, as Sociedades Responsáveis assumem os seguintes compromissos:

- Adotarão as medidas necessárias para corrigir as infrações cometidas por Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE às quais são aplicáveis as BCR.
- Eles deverão reparar e pagar, quando apropriado, uma indenização ao Titular dos Dados por qualquer dano material ou imaterial causado pelo descumprimento das BCRs por Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE às quais as BCRs se aplicam, sem prejuízo da possibilidade de repassar o valor da indenização internamente, se praticável, à Empresa do Grupo localizada fora do EEE que causou o dano.

Neste sentido, as Sociedades Responsáveis reconhecem e assumem que o ônus da prova recai sobre elas em relação a um suposto descumprimento das BCR por Empresas do Grupo situadas fora do EEE, assumindo que só serão exoneradas, total ou parcialmente, dessa responsabilidade se demonstrarem que o ato que originou os danos e prejuízos não é imputável à Empresa do Grupo estabelecida fora do EEE.

12. Estrutura e os dados de contato do Grupo MAPFRE

Para qualquer questão adicional, entre em contato com nosso escritório de privacidade no seguinte endereço: dpo.mapfre-bcr@mapfre.com

13. Aprovação

Este documento foi aprovado em 23 de abril de 2024 pelo Comitê Executivo da MAPFRE S.A

Data da última atualização: 29 de abril de 2025 (conforme Procedimento de modificação/atualização do BCR do Grupo MAPFRE, descrito no ANEXO III)

ANEXO I. Âmbito territorial das BCR

A adesão às BCR por parte das Empresas do Grupo MAPFRE será feita de forma progressiva e por fases, envolvendo diferentes países e suas respectivas entidades em função das necessidades de Negócio e de estratégia do Grupo MAPFRE.

Estas BCRs serão aplicadas às Transferências Internacionais de Dados Pessoais realizadas por uma Empresa do Grupo MAPFRE estabelecida em um país do EEE exportando Dados Pessoais como Responsável a uma Empresa do Grupo MAPFRE não estabelecida no EEE, importando os dados como Responsável ou Encarregado, bem como às Transferências posteriores de Dados Pessoais a Empresas do Grupo MAPFRE não aderidas às BCR ou a Terceiros que não fizerem parte do Grupo MAPFRE, sobre a base dos Tratamentos e categorias de Dados Pessoais cobertos pelas BCR.

Para qualquer contato, ou consulta relacionada com as BCR do Grupo MAPFRE ou sobre as Empresas do Grupo Aderidas às BCR, solicita-se entrar em contato com o Encarregado da Proteção de Dados Corporativo, no seguinte endereço de e-mail: dpo.mapfre-bcr@mapfre.com

A seguir, serão descritas as Empresas do Grupo MAPFRE por países, que se unirão às BCRs em diferentes fases:

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO EEE	
PAÍS	ENDEREÇO ²
ESPANHA	MAPFRE S. A. CIF: A08055741 Carretera de Pozuelo, 52, 28222 Majadahonda, Madri
	MAPFRE ESPAÑA, S. A. CIF: A28141935 Carretera de Pozuelo, 50, 28222 Majadahonda, Madri
	MAPFRE VIDA S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS SOBRE LA VIDA HUMANA CIF: A28229599 Carretera de Pozuelo, 50 28222 Majadahonda, Madri
	VERTI ASEGURADORA COMPAÑÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. CIF: A85078301 Carretera de Pozuelo, 52 28222 Majadahonda, Madri

² As referências entre parênteses à MAWDY e RE identificam a entidade responsável por cada sociedade e, na sua ausência, a entidade responsável será a Sociedade Matriz, MAPFRE S.A.

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO EEE

PAÍS	ENDEREÇO ²
	<p>MAPFRE RE, COMPAÑÍA DE REASEGUROS, S.A. CIF: A78346558 Paseo de Recoletos, 25 28004, Madri</p> <p>MAPFRE GLOBAL RISKS, AGENCIA DE SUSCRIPCIÓN, S.A.U. CIF: A28204006 Carretera de Pozuelo, 52, 28222 Majadahonda, Madri</p> <p>MAPFRE ASISTENCIA COMPAÑÍA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (MAWDY) CIF: A79194148 Carretera de Pozuelo, 52 28222 Majadahonda, Madri</p> <p>MAWDY , DIGITAL ASSISTANCE SERVICES, S.A. (MAWDY) CIF: A79505350 Carretera de Pozuelo, 52 28222 Majadahonda, Madri</p> <p>MAPFRE TECH, S. A. CIF: A82178468 Carretera de Pozuelo, 52, 28222 Majadahonda, Madri</p>
PORTUGAL	<p>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores 1495-131 Algés</p> <p>MAPFRE PORTUGAL SEGUROS DE VIDA S.A. Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores 1495-131 Algés.</p> <p>MAPFRE ASISTENCIA PORTUGAL (MAWDY) Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16 F, 7º, 1070-159 Lisboa</p> <p>MAWDY SERVICES, S.A. (MAWDY) Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16 F, 7º, 1070-159 Lisboa</p> <p>MAPFRE RE PORTUGAL (RE) Rua Joshua Benoliel, 6 – 7º C 1250-133 Lisboa</p>
ALEMANHA	<p>VERTI VERSICHERUNG AG Rheinstraße 7A, 14513 Teltow</p> <p>MAPFRE RE ALEMANIA (RE) Alter Hof 5 80331 Munique</p>

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO EEE

PAÍS	ENDEREÇO ²
ITÁLIA	<p>VERTI ASSICURIZIONI S.P.A. Via A. Volta 16 20093 Cologno Monzese (MI)</p> <p>MAPFRE ASISTENCIA ITALIA (MAWDY) Strada Trossi, 66 – 13871 Verrone (BI)</p> <p>MAWDY SERVICES, S.P.A. (MAWDY) Strada Trossi, 66 – 13871 Verrone (BI)</p> <p>MAPFRE RE ITALIA (RE) Vía Privata Mangili, 2 20121 Milão</p>
MALTA	<p>MAPFRE MIDDLESEA P.L.C. Middle Sea House, Triq San Publiju, Floriana FRN 1420</p> <p>MAPFRE M.S.V. LIFE P.L.C. The Mall, Triq il – Mall, Floriana, FRN 1470</p> <p>MIDDLESEA ASSIST LIMITED (MAWDY) 4D, Development House, Triq Sant’ Anna, Floriana FRN 9010</p>
IRLANDA	<p>MAPFRE ASISTENCIA IRLANDA (MAWDY) Ireland Assist House 22-26 Prospect Hill, Galway</p> <p>MAWDY SERVICES LIMITED (MAWDY) Ireland Assist House 22-26 Prospect Hill, Galway</p>
FRANÇA	<p>MAPFRE RE FRANCIA (RE) Succursale de Paris 5 avenue de l’Opéra 3eme étage 75001 Paris</p>
HUNGRIA	<p>MAPFRE ASISTENCIA HUNGRÍA (MAWDY) 1041 Budapest, István út 16. II. em.</p>
BÉLGICA	<p>MAPFRE RE BÉLGICA (RE) 45 Rue de Trèves P.O. Box 1 1040 Bruselas</p>

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO RESTO DO MUNDO

PAÍS	ENDEREÇO
ARGENTINA	<p>MAPFRE ARGENTINA SEGUROS S.A. Torre Bouchard Bouchard 547 – Piso 14º C1106ABG Buenos Aires</p> <p>MAPFRE ARGENTINA SEGUROS DE VIDA S.A. Avda. Juana Manso, 205 C 1107CBE Puerto Madero Buenos Aires</p> <p>MAWDY S.A. Lavalle 344/346/348, PB y 3º Buenos Aires</p> <p>MAPFRE RE ARGENTINA Edificio Laminar Plaza. Pasaje Ingeniero Enrique Butty 240, piso 3º, oficina A CP 1001 CABA - Buenos Aires</p>
BRASIL	<p>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Av. das Nações Unidas, 11.711 – Ed. MAPFRE – Brooklin – São Paulo/SP</p> <p>MAPFRE VIDA S.A. Av. das Nações Unidas, 11.711 – Ed. MAPFRE – Brooklin – São Paulo/SP</p> <p>MAPFRE SAUDE LTDA Av. das Nações Unidas, 11.711 – Ed. MAPFRE – Brooklin – São Paulo/SP</p> <p>MAPFRE RE DO BRASIL COMPAÑÍA DE REASEGUROS S.A. Rua das Olimpíadas, 242, 5º VILA OLIMPIA SÃO PAULO – SP CEP 04551-000</p> <p>MAWDY LTDA. Alameda Rio Negro, 503, 24º andar, Sala 2414 Bairro: Alphaville – Cidade: Barueri- São Paulo</p>

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO RESTO DO MUNDO

PAÍS	ENDEREÇO
CHILE	<p>MAPFRE COMPAÑÍA DE SEGUROS GENERALES DE CHILE S.A. Isidora Goyenechea 3520, Las Condes Santiago de Chile</p> <p>MAPFRE COMPAÑÍA DE SEGUROS DE VIDA DE CHILE, S.A. Isidora Goyenechea 3520, Las Condes Santiago de Chile</p> <p>MAWDY S.A.S. Av. Apoquindo 4499 – Piso 7 – Las Condes 7580575 Santiago de Chile</p>
COLÔMBIA	<p>MAPFRE SEGUROS GENERALES DE COLOMBIA, S.A. Carrera, 14, nº 96-34 Santa Fé de Bogotá</p> <p>MAPFRE COLOMBIA VIDA SEGUROS S.A Carrera, 14, nº 96-34 Santa Fé de Bogotá</p> <p>MAWDY S.A.S. Carrera, 14, nº 96-34 Santa Fé de Bogotá</p> <p>MAPFRE RE COLOMBIA Calle 72 nº 10-07 Oficina 502 Bogotá</p>
COSTA RICA	<p>MAPFRE SEGUROS COSTA RICA, S.A Torre Condal, piso 7, contiguo a Muñoz & Nanne San Pedro de Montes de Oca Provincia de San José</p>
EQUADOR	<p>MAPFRE ATLAS COMPANHIA DE SEGUROS, S.A Kennedy Norte, Justino Cornejo Entre Av. Fco. Orellana y Av. Luis Orrantia. Edificio Torre Atlas, Guayaquil</p> <p>MAWDY S.A. Av. 12 de Octubre y Luis Cordero Nº 24-562 – WTC Torre A Oficina 208 Quito, Equador</p>
EUA	<p>MAPFRE USA CORPORATION INC 211 Main Street Webster. Massachussetts, MA 01570</p> <p>REINSURANCE MANAGMENT INC. 100 Campus Drive Florham Park, NJ 07932 1006 New Jersey, USA</p>

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO RESTO DO MUNDO

PAÍS	ENDEREÇO
	<p>MAPFRE RE VERMONT CORPORATION 122 Cherry Tree Hill Road 05651 East Montpelier, Vermont</p>
GUATEMALA	<p>MAPFRE SEGUROS GUATEMALA S.A. 5a Avenida 5-55 Zona 14 Europlaza, Torre 4 Nivel 16 y PH. Cidade da Guatemala</p> <p>MAWDY S.A. 8a Ave. 3-80 Zona 14 – Edificio La Rambla II, 5 nivel Of. 5-2, 10014, Cidade da Guatemala</p>
MÉXICO	<p>MAPFRE MÉXICO, S.A Av. Revolución 507, San Pedro de los Pinos, 03800, Benito Juarez, Ciudad de México</p> <p>MAWDY S.A. de C.V. Av. Revolución 507, San Pedro de los Pinos, 03800, Benito Juarez, Ciudad de México.</p> <p>MAPFRE RE MÉXICO Av. Insurgentes Sur 1425 Piso 3 Insurgentes Mixcoac 03920 Benito Juárez, Ciudad de México</p>
PANAMÁ	<p>MAPFRE PANAMÁ, S.A Costa del Este, Edificio GMT, Cidade do Panamá</p> <p>MAWDY S.A. Costa del Este, Torre GMT. Avenida la Rotonda, Diagonal a Business Park. Piso 1, Cidade do Panamá</p>
PARAGUAI	<p>MAPFRE PARAGUAY COMPAÑÍA DE SEGUROS S.A. Avda. Mcal López esq. Gral Aquino 910 Assunção</p> <p>MAWDY S.A. Avda. Mariscal López 910 esquina Gral. Aquino Asunción</p>

EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE LOCALIZADAS NO RESTO DO MUNDO

PAÍS	ENDEREÇO
PERU	<p>MAPFRE PERÚ COMPAÑÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. AV 28 de julio 873 Miraflores- Lima, Peru</p> <p>MAPFRE PERU ENTIDAD PRESTADORA DE SALUD AV 28 de julio 873 Miraflores- Lima</p>
PORTO RICO	<p>MAPFRE PAN AMERICAN INSURANCE COMPANY Urb. Tres Monjitas Industrial 297 Avda.Carlos Chardón Hato Rey PO Box 70333, San Juan, 00936-8333</p> <p>MAPFRE LIFE INSURANCE COMPANY OF PUERTO RICO Urb. Tres Monjitas Industrial 297 Avda.Carlos Chardón Hato Rey PO Box 70333, San Juan, 00936-8333</p>
REINO UNIDO	<p>MAPFRE RE REINO UNIDO (RE) Dixon House 1st Floor 1 Lloyd's Avenue EC3N 3DQ Londres, Reino Unido</p>
REPÚBLICA DOMINICANA	<p>MAPFRE BHD SEGUROS, S.A. Av. Abraham Lincoln nº 952 esq. José Amado Soler, Piantini, Santo Domingo</p> <p>MAWDY S.A. Av. Tiradentes esq. Presidente Gonzalez – Edif. La Cumbre, 6º Piso - Ensanche NACO 10122 Santo Domingo</p>
TURQUIA	<p>MAPFRE SIGORTA AS Yenişehir Mah. Irmak Cad. No:11. 34435 Salipazari Istanbul</p>
URUGUAI	<p>MAPFRE URUGUAY SEGUROS, S.A Juncal 1385 Piso 1. Montevidéo</p> <p>MAWDY S.A. Plaza de Cagancha 1335 Of. 901 – Edificio Torre Libertad 11100 Montevidéo</p>

ANEXO II - Plano de auditoria para a avaliação do cumprimento das BCR no Grupo MAPFRE

As auditorias para a avaliação do cumprimento das BCR serão integradas aos processos de planejamento de auditoria anual do Grupo MAPFRE, elaborados pela Diretoria Geral de Auditoria, por isso serão levadas em consideração na elaboração do Plano de Auditoria Interna Anual, identificando e planejando a cada momento, em coordenação com a Diretoria Corporativa de Segurança, quais serão as entidades sujeitas a estas auditorias.

A gestão e garantia do cumprimento normativo em matéria de privacidade e proteção de dados no Grupo MAPFRE se concentrou através das seguintes três linhas de defesa independentes entre si:

- As Áreas de Negócio, em aplicação do órgão regulador interno em matéria de privacidade e proteção de dados, como primeira linha de defesa.
- A Diretoria Corporativa de Segurança, como órgão de diretoria, planejamento e execução da Função Corporativa de Segurança e Meio Ambiente, como segunda linha de defesa.
- A Diretoria Geral de Auditoria da MAPFRE, realizando as funções de auditoria interna no Grupo, como terceira e última linha de defesa.

As auditorias das BCR poderão ser realizadas interna ou externamente. No caso de auditorias externas, será seguida a Norma e Procedimento Geral de Compras, que é o processo de gestão de contratações comum a todas as Empresas do Grupo MAPFRE.

Todos os prestadores do Grupo MAPFRE devem estar previamente homologados, o que permite que os prestadores de bens e serviços participem dos processos de licitação e, caso sejam adjudicatários, estabeleçam uma relação comercial com a MAPFRE.

A contratação do serviço de auditoria externa seguirá o processo regular de licitação e adjudicação. Para isso, será elaborado um documento técnico no qual se detalham as especificações, condições e necessidades do serviço para que os prestadores possam emitir suas ofertas da forma mais precisa que, em qualquer caso, deverão incluir os critérios que serão utilizados para realizar a avaliação técnica, assim como o peso de cada um deles.

Estes critérios podem variar de um tipo de contrato a outro, mas normalmente serão levados em conta o conhecimento, a experiência, a solução proposta, o planejamento, a equipe dedicada, os resultados em projetos similares, a metodologia, a oferta econômica, etc. Desta forma, os prestadores conhecerão no momento de realizar as propostas os parâmetros que serão avaliados em suas ofertas.

De acordo com o plano de auditoria do Grupo MAPFRE para a avaliação do cumprimento das BCR, será avaliado o cumprimento das obrigações do Grupo MAPFRE em relação aos seguintes âmbitos:

- A atualização do âmbito geográfico e material de aplicação das BCR.
- O caráter obrigatório das BCR, tanto internamente como externamente.

- A efetiva aplicação dos princípios gerais em matéria de proteção de dados.
- A adequada gestão dos direitos dos Interessados.
- A aceitação por parte das Empresas do Grupo MAPFRE estabelecidas na União Europeia da responsabilidade por qualquer violação ou descumprimento das BCR.
- O cumprimento adequado do dever de informar os Interessados.
- O correto desenvolvimento das funções atribuídas ao governo de privacidade nas Empresas do Grupo Aderidas às BCR.
- O funcionamento adequado dos procedimentos de gestão de reclamações.
- O adequado funcionamento dos mecanismos articulados para garantir a verificação do cumprimento das BCR.
- O correto funcionamento dos procedimentos para a atualização e modificação das BCR.
- A adequação dos mecanismos de cooperação com as Autoridades de Controlo competentes.
- Os mecanismos de detecção e informação à Autoridade de Controlo Competente dos requisitos jurídicos de aplicação em um País Terceiro a uma entidade aderida às BCR que possam ter efeitos adversos sobre as garantias estabelecidas nas BCR.
- A existência de programas de treinamento adequados.

O alcance das auditorias compreenderá, entre outros, a revisão dos seguintes aspectos:

- Aplicativos / Sistemas TI,
- Bancos de dados que tratam de Dados Pessoais,
- Revisão de contratos com Encarregados do Tratamento / Responsáveis alheios ao Grupo MAPFRE,
- Decisões tomadas como resultado de requisitos obrigatórios conforme as leis nacionais que entram em conflito com as BCR.

Será avaliado o cumprimento dos objetivos e requisitos de cada auditoria por parte da Diretoria Geral de Auditoria do Grupo MAPFRE, determinando e aplicando, se for o caso, as correspondentes ações corretivas. Adicionalmente, será informada tanto a Empresa do Grupo afetada como o DPO Corporativo e a Diretoria de Privacidade e Proteção do Dado, para que seja possível realizar o acompanhamento e a correção, se for o caso, dos fatos observados, refletindo-se no estado de situação dessa entidade.

Caso o resultado da auditoria realizada apresente deficiências no cumprimento de algum dos aspectos incluídos em seu alcance, a Área de Negócio da Empresa do Grupo afetada, em coordenação com a Diretoria Corporativa de Segurança, planejará e implementará as correspondentes medidas corretivas que deverão ser realizadas para garantir o nível de garantia oferecido pelas BCR.

ANEXO III. Procedimento de modificação/atualização das BCR do Grupo MAPFRE

Devido ao caráter mutável das grandes corporações e à sua evolução, periodicamente será necessária a modificação ou atualização das Normas Corporativas Vinculantes aprovadas pela Autoridade de Controlo. As alterações feitas nas BCRs para esse fim devem ser devidamente registradas e comunicadas à Agência Espanhola de Proteção de Dados para que ela possa ter conhecimento delas, de acordo com o procedimento detalhado abaixo, dependendo da natureza das alterações feitas:

Modificações das BCRs do Grupo MAPFRE

Será entendido como **modificação das BCR** qualquer alteração introduzida nas mesmas que:

- (i) afetar o nível de proteção dos direitos e liberdades dos Interessados; ou
- (ii) implique uma alteração em seu caráter vinculante.
- (iii) venha motivada para adaptar as BCR a mudanças legislativas nas normas locais que afetem o nível de proteção das BCR ou a vinculação das Empresas do Grupo Aderidas às BCR;
- (iv) tenha sua origem em mudanças na estrutura corporativa do Grupo MAPFRE, especialmente nos órgãos de governança da privacidade e proteção de dados do Grupo.

Em qualquer uma das hipóteses anteriores, a área da companhia do Grupo que promover a modificação das BCR deverá informar ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados local a modificação proposta que, por sua vez, de acordo com os procedimentos internos do Grupo, a enviará junto com a informação necessária ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Corporativo para sua análise e aprovação, se for o caso.

Posteriormente, será o DPO Corporativo quem transferirá as modificações realizadas para a Agência Espanhola de Proteção de Dados sem dilação indevida, com uma breve explicação das razões para tal modificação. Essas modificações não entrarão em vigor e, conseqüentemente, não poderão ser executadas, até que a Autoridade de Controlo as valide.

Atualização das BCRs do Grupo MAPFRE

Será entendida como **atualização das BCR** qualquer alteração introduzida nas mesmas que:

- (i) não afetar o nível de proteção dos direitos e liberdades dos Interessados; ou
- (ii) não implique uma alteração em seu caráter vinculante.

A título de exemplo, será considerada atualização das BCR a modificação da lista de Empresas do Grupo Aderidas às BCR, a mudança na redação das seções ou anexos das BCR, a matização de seu alcance material ou das categorias de transferências de Dados Pessoais cobertas, a inclusão de determinadas operações de Tratamento vinculadas às finalidades já indicadas, entre outras.

Caberá ao DPO Corporativo comunicar qualquer atualização das BCR à Agência Espanhola de Proteção de Dados em caráter anual. Além disso, no caso de receber uma solicitação a esse respeito, deverão ser encaminhada à Agência Espanhola de Proteção de Dados ou aos Interessados os motivos que justifiquem tais atualizações.

Procedimento de registro das modificações e atualizações

A Sociedade matriz manterá um registro das atualizações e modificações das BCR e contará com uma lista devidamente atualizada das Empresas do Grupo Aderidas às BCR.

Esse registro deve estar à disposição do DPO Corporativo, que será responsável por enviá-lo à Autoridade de Controlo Competente, quando apropriado. Da mesma forma, o DPO Corporativo também será o encarregado de notificar a atualização ou modificação das BCR a todas as Empresas do Grupo Aderidas às BCR.

No que diz respeito à informação aos Interessados, este dever será cumprido mediante a publicação das BCR atualizadas/modificadas no site corporativo da Sociedade matriz em qualquer caso.

ANEXO IV. Procedimento para a Comunicação com a Autoridade de Controlo em relação às BCR

As Empresas do Grupo MAPFRE responderão com diligência e de maneira apropriada às solicitações das Autoridades de Controlo em relação a qualquer assunto relativo à aplicação ou interpretação das BCR, sendo o DPO Corporativo quem liderará qualquer interação com essas autoridades. Por isso, todas as Empresas do Grupo cooperarão entre si quando for necessário para poder responder o quanto antes ao requerimento recebido para esse fim.

Do mesmo modo, conforme previsto nas BCR, as Empresas do Grupo deverão colaborar, assistir e aceitar auditorias das Autoridades de Controlo competentes em relação ao cumprimento das BCR.

Em relação aos casos de comunicação por parte do Grupo MAPFRE à Autoridade de Controlo, são contemplados os seguintes cenários:

- **Comunicações relacionadas com a atualização ou modificação das BCR**

O Grupo MAPFRE, através do DPO Corporativo, informará à Agência Espanhola de Proteção de Dados as atualizações (em caráter anual) e/ou modificações que procederem através dos canais habilitados para tais efeitos.

- **Conflitos com a legislação local**

Em caso de conflito ou contradição entre a regulação das BCR e a normativa local aplicável, o DPO Corporativo será o responsável por transferir, caso assim seja determinado internamente, à Autoridade de Controlo Competente para resolver o conflito, a solução considerada mais apropriada e de acordo com o RGPD.

Isto inclui também qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais apresentada por uma força ou corpo de segurança ou órgão de segurança estatal a uma Empresa do Grupo MAPFRE estabelecida fora do EEE.

- **Auditoria**

Caso a Autoridade de Controlo Competente assim o considere necessário, poderá solicitar à Sociedade matriz o resultado das auditorias realizadas para verificar o cumprimento das BCR pelas Empresas do Grupo Aderidas às BCR. Essas informações serão fornecidas de acordo com o procedimento estabelecido no Protocolo de Comunicação com a Autoridade de Controlo do Grupo MAPFRE.

- **Reclamações**

Caso o Titular dos Dados apresente uma reclamação perante a Autoridade de Controlo Competente relacionada com a correta aplicação das BCR, será seguido o procedimento descrito no próprio texto das BCR.

ANEXO V. Órgãos de governança: funções no âmbito das BCR

A seguir, serão descritas as funções dos órgãos de governança de maior relevância que intervêm na elaboração e cumprimento das BCR no Grupo MAPFRE.

DPO corporativo

O DPO Corporativo será responsável por supervisionar a execução e zelar pelo cumprimento das BCR e deverá reportar ao mais alto nível de diretoria. Em particular, assume as seguintes funções:

- Coordenar a implementação, bem como supervisionar a execução e zelar pelo cumprimento das BCR.
- Informar, caso seja necessário, sobre a devida implementação e cumprimento das BCR. O DPO pode informar ao mais alto nível de diretoria se surgem dúvidas ou problemas durante o desempenho de suas funções.
- Apresentar as BCR perante a Autoridade de Controlo Competente para sua aprovação e coordenar a resolução de dúvidas que possam surgir.
- Notificar e/ou tramitar as atualizações ou modificações das BCR com a Autoridade de Controlo Competente.
- Notificar à Autoridade de Controlo os eventuais conflitos entre normativas aplicáveis em Países Terceiros e as BCR aprovadas, para promover a solução mais apropriada.
- Agir como interlocutor principal para a cooperação com as Autoridades de Controlo, quando for necessário.

Comitê Corporativo de Privacidade e Proteção de Dados Corporativo

O Comitê Corporativo de Privacidade e Proteção de Dados Corporativo deverá oferecer suporte às Empresas do Grupo MAPFRE, em particular nos casos de mudanças ou modificações na legislação local que possam representar uma atualização das BCR. Em particular, assume as seguintes funções:

- Zelar para que qualquer assunto relacionado com o cumprimento das BCR seja levado ao conhecimento do DPO Corporativo ou órgão correspondente, e que sejam determinadas e implementadas medidas corretivas dentro de um prazo de tempo razoável.
- Oferecer suporte às Empresas do Grupo MAPFRE/DPO Corporativo nos casos de conflito entre o cumprimento das normas locais e o cumprimento das BCR. Em particular, nos casos de mudanças ou modificações na legislação local que possam significar uma atualização das BCR do Grupo MAPFRE.
- Colaborar na resolução de possíveis reclamações relacionadas com a aplicação das BCR.
- Promover a conscientização e conhecimento das implicações das BCR entre as unidades de negócio; e o treinamento dos funcionários do Grupo MAPFRE sobre as BCR e sobre a legislação em matéria de proteção de dados.

DPO Local/CSO Responsável pela Privacidade e Proteção de Dados

O DPO Local/CSO Responsável pela Privacidade e Proteção de Dados deverá apoiar

o DPO Corporativo e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Corporativo nas situações em que forem requeridos por tais órgãos, bem como garantir a devida implementação das BCR em sua entidade. Em particular, assume as seguintes funções:

- Zelar pelo cumprimento efetivo das BCR.
- Coordenar a implementação das BCR em seu âmbito de atuação.
- Informar e apoiar o DPO Corporativo e o Comitê Corporativo de Privacidade e Proteção de Dados nas situações em que forem requeridos por tais órgãos.
- Comunicar ao DPO Corporativo e ao Comitê Corporativo de Privacidade e Proteção de Dados as eventuais modificações na legislação local que tenham incidência nas BCR.
- Responder às consultas de funcionários, clientes e outros terceiros relativas ao cumprimento das BCR.
- Promover o treinamento dos funcionários das Empresas do Grupo MAPFRE em matéria de proteção de dados e, concretamente, garantir que conhecem o conteúdo e o caráter obrigatório das BCR.
- Aplicar o procedimento de gestão de reclamações e, conforme o caso, tramitar qualquer reclamação dos Interessados relacionada com a aplicação das BCR.
- Facilitar, cooperar e colaborar na execução das auditorias sobre o cumprimento das BCR.
- Cooperar na interlocução com as Autoridades de Controlo locais.

ANEXO VI: Transferências Internacionais de Dados no Grupo MAPFRE

Devido ao alcance global da MAPFRE e sua implantação a nível internacional como Grupo Empresarial, com presença em mais de 30 países, a gestão do negócio da MAPFRE implica a possibilidade de realizar Transferências Internacionais de Dados das Empresas da UE para todos os países fora da UE.

Finalidades do Tratamento	Titulares dos Dados	Tipologia de Dados Pessoais	Países
Gestão de Recursos Humanos. Administrar as tarefas próprias de Recursos Humanos no Grupo, incluindo a gestão da relação contratual com os funcionários, de processos de seleção de candidatos e das mobilidades internacionais internas de funcionários e candidatos entre as Empresas do Grupo.	Auditores internos e externos Funcionários Candidatos Conselheiros Representantes e administradores	Dados identificativos e de contato Dados identificativos e de contato profissionais Dados econômicos, financeiros e de seguros Detalhes do emprego Transações de bens e serviços Dados acadêmicos e profissionais Dados relativos a características pessoais	Origem: Entidades MAPFRE no EEE aderidas às BCR Destino: Entidades MAPFRE fora do EEE aderidas às BCR
Gestão de compras e prestadores: Gestão contratual e comercial dos profissionais e prestadores;	Prestadores, caso o mesmo conte com a condição de pessoa singular: Representantes de prestadores	Dados identificativos e de contato profissionais Dados econômicos, financeiros e de seguros Detalhes do emprego Transações de bens e serviços	Origem: Entidades MAPFRE no EEE aderidas às BCR Destino: Entidades MAPFRE fora do EEE aderidas às BCR
Gestão da contratação e do atendimento ao cliente e interessado: Realizar um suporte na gestão da assinatura de determinados produtos, bem como para o adequado atendimento ao cliente através do contact center e a gestão das redes sociais.	Clientes Representantes de clientes Usuários de Redes Sociais	Dados identificativos e de contato Dados econômicos, financeiros e de seguros Detalhes do emprego Categorias Especiais de Dados Dados acadêmicos e profissionais Transações de bens e serviços Dados de geolocalização Dados relativos a características pessoais e circunstâncias sociais	Origem: Entidades MAPFRE no EEE aderidas às BCR Destino: Entidades MAPFRE fora do EEE aderidas às BCR
Gerenciamento de prestações e sinistros: Realizar a correta gestão e controle técnico das prestações, bem como para a gestão do próprio sinistro e a gestão das prestações	Clientes Representantes de clientes Terceiros relacionados com sinistros	Dados identificativos e de contato Dados econômicos, financeiros e de seguros Detalhes do emprego Categorias Especiais de Dados	Origem: Entidades MAPFRE no EEE aderidas às BCR

Finalidades do Tratamento	Titulares dos Dados	Tipologia de Dados Pessoais	Países
		Dados acadêmicos e profissionais Transações de bens e serviços Dados de geolocalização Dados relativos a características pessoais e circunstâncias sociais	Destino: Entidades MAPFRE fora do EEE aderidas às BCR
Funções auxiliares e de assessoria interna: Realizar uma gestão adequada dos serviços oferecidos em nível corporativo.	Auditores internos e externos; Funcionários; Candidatos Conselheiros, Representantes e administradores; Participantes em Eventos Usuários de Redes Sociais	Dados identificativos e de contato Dados identificativos e de contato profissionais Dados econômicos, financeiros e de seguros Detalhes do emprego Transações de bens e serviços Dados acadêmicos e profissionais Dados relativos a características pessoais	Origem: Entidades MAPFRE no EEE aderidas às BCR Destino: Entidades MAPFRE fora do EEE aderidas às BCR